

178792



IDR-Paraná

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL DO PARANÁ (IAPAR - EMATER)



ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO **004/2021** QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA E O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-
EMATER

A **Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária (FAPA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.406.831/0001-68, com sede à PR 540, Km 09, Colônia Vitória, Entre Rios, Guarapuava – PR, doravante denominada simplesmente **FAPA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Márcio Guimarães Mourão, brasileiro, Engenheiro Agrônomo, Casado, portador da Cédula de Identidade n.º 3623944, inscrito no CPF sob nº 545.540.046-00 e por sua Diretora Financeira, Viviane Schüssler, brasileira, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.757.115-4, inscrita no CPF sob nº 028.095.129-90 (Ato de nomeação através da 36ª Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva – realizada no dia 26/03/2020) e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IDR - Paraná**, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, **Dra. VANIA MODA CIRINO**, brasileira, engenheira agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com a observância das seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o **IDR-Paraná** é uma instituição pública de ciência, tecnologia e inovação do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerado o compromisso com a sociedade e que as tecnologias do **IDR-Paraná** se distinguem pelo rigor científico e um profundo respeito à realidade dos agricultores e ao ambiente, sem perder de vista as exigências dos consumidores e necessidades da agroindústria;

Considerando que a **FAPA** é uma instituição que se dedica à consultoria, assessoramento e à pesquisa agropecuária, visando atender os agricultores, por meio da transferência de ciência e tecnologia desenvolvida pelos institutos de pesquisa agropecuária;

Considerando o interesse comum de ambos os Partícipes em interagir para o desenvolvimento de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) relacionada às suas competências técnicas, resolvem celebrar o presente Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços para a avaliação, condução de ensaios de determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, bem como a divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores pela **FAPA**.

1.2 As atividades empreendidas para o objeto descrito acima compreendem a transferência de material genético de propriedade do **IDR-Paraná** (exceto às testemunhas) à **FAPA** para a implantação e condução de ensaios para determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU) de suas cultivares e linhagens visando o Registro e Extensão do Registro.

1.3 Será parte integrante deste Acordo a relação anual das cultivares e linhagens objeto de transferência para fins de condução de testes de VCU para registro e extensão de registro, estabelecido nas regiões do Brasil por épocas (safra) indicadas para cultivo pelo Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a respectiva cultura, de acordo com o protocolo do Registro Nacional de Cultivares/Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária (RNC/MAPA), bem como o Projeto Técnico (Anexo I) que acompanha os materiais transferidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do IDR-Paraná

2.1 Fornecer à **FAPA** material genético consubstanciado em sementes de cultivares e linhagens de propriedade do **IDR-Paraná**, após seleção e avaliação pelo pesquisador responsável técnico da cultura objeto da transferência, para o fim específico de realização de ensaios de VCU necessários ao Registro de linhagens e Extensão do Registro das cultivares conforme a legislação vigente, a serem realizados em nome do **IDR-Paraná**, acompanhado de Projeto Técnico.

2.2 Indicar e transferir materiais com características agronômicas de acordo com as necessidades apontadas pela **FAPA** para compor os ensaios objeto deste Acordo.

2.3 Arcar com as despesas referentes às taxas para o Registro e Extensão do Registro das Cultivares perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.4 Apoiar a **FAPA** mediante o fornecimento de informações sobre as tecnologias desenvolvidas e efetuar a doação de sementes das cultivares do **IDR-Paraná** em quantidade suficiente para a instalação de testes de validação dos materiais genéticos e implantação dos campos demonstrativos.

2.5 Participar de eventos técnicos, como dias de campo, que tenham as cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná. A participação estará condicionada à disponibilidade do

corpo técnico do IDR-Paraná e deverá ser acordada com pelo menos 30 dias de antecedência.

2.6 Identificar a **FAPA** como instituição apoiadora em materiais de divulgação, tais como folders e comunicados técnicos, das cultivares que forem registradas ou tiveram a extensão de registro em decorrência do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da FAPA

3.1 Conduzir os ensaios de Valor de Cultivo e Uso (VCU) dos materiais transferidos pelo **IDR-Paraná**, indicados pelo pesquisador responsável técnico pelas cultivares e linhagens objeto da transferência, de acordo com a legislação vigente.

3.2 Coletar os dados agronômicos necessários ao Registro e Extensão do Registro e informá-los exclusivamente ao **IDR-Paraná**, por meio de Relatório a ser encaminhado ao Responsável Técnico indicado no Projeto que acompanha a descrição dos materiais e orientação da condução dos ensaios.

3.3 Permitir ao **IDR-Paraná** livre acesso aos ensaios para acompanhar o desempenho agronômico dos materiais objeto de avaliação.

3.4 Não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade, assim como de propriedade intelectual sobre o todo ou parte das cultivares e linhagens transferidas por força deste Acordo.

3.5 Não permitir que terceiro tenha acesso e/ou faça uso das cultivares e linhagens, sem prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**;

3.6 Realizar a divulgação dos materiais de comum acordo com o **IDR-Paraná**, informando a data, local e forma de realização do evento mediante convite por escrito, via e-mail para o Responsável Técnico e para a Diretoria de Pesquisa e Inovação (dpi@idr.pr.gov.br) ou correspondência com até 30 (trinta) dias de antecedência da data do mesmo.

3.7 Manter sob sua guarda e conservação as sementes produzidas no decurso dos ensaios, para utilização na próxima safra, sendo vedado o repasse a terceiros, sem autorização do **IDR-Paraná**.

3.8 Informar ao **IDR-Paraná**, por escrito, qualquer anormalidade eventualmente verificada por ocasião da manipulação das sementes de que trata o presente Acordo, bem como nas avaliações do desempenho agronômico, inclusive os que dizem respeito à saúde humana, animal e ao meio ambiente, se ocorrerem.

CLAUSULA QUARTA – Decisão sobre o Registro e Extensão do Registro

4.1 Caberá ao **IDR-Paraná** a decisão final sobre o Registro e Extensão do Registro das Cultivares perante o MAPA.

4.2 A **FAPA** será consultada sobre a viabilidade técnica, comercial e econômica da Cultivar a fim de subsidiar a decisão do **IDR-Paraná** em relação ao Registro ou à Extensão do Registro.

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Propriedade intelectual

5.1 As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste contrato, não podendo divulgar qualquer informação definida como confidencial a terceiros, notadamente sobre as linhagens ainda não registradas ou protegidas, salvo mediante prévia autorização por escrito do **IDR-Paraná**.

5.2 É expressamente vedado às partes, bem como aos seus funcionários ou prepostos e subcontratados, dar conhecimento das informações confidenciais a terceiros não autorizados, durante a vigência deste contrato, e ainda por 05 (cinco) anos após sua extinção, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

5.3 É vedado à **FAPA** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referentes à cultivar, linhagens, seus parentais e eventuais cultivares essencialmente derivadas perante o MAPA, sem a prévia e expressa autorização da **IDR-Paraná**.

5.4 A utilização das sementes transferidas por força deste Acordo para o objetivo diferente do mencionado na Cláusula Primeira deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo **IDR-Paraná**, sendo vedado o uso das sementes visando a exploração comercial sem sua expressa anuência.

CLÁUSULA SEXTA – Suporte Técnico

6.1 O **IDR-Paraná**, por intermédio do Responsável Técnico indicado no Projeto Técnico, prestará informações referentes às cultivares e linhagens transferidas por força desse Acordo de Cooperação.

6.2 As consultas deverão ser direcionadas por escrito à Diretoria de Pesquisa do **IDR-Paraná**: dpi@idr.pr.gov.br e ao e-mail do Responsável Técnico constante no Projeto.

CLAUSULA SÉTIMA - Exclusividade

7.1 A celebração deste Acordo não implica à **FAPA** exclusividade para a multiplicação das cultivares, bem como para a realização dos ensaios necessários ao Registro e Extensão do Registro.

7.2 A nenhuma das partes será exigido que se abstenham de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético.

CLÁUSULA OITAVA – Pessoal

8.1 Caberá ao **IDR-Paraná** e à **FAPA**, individual exclusiva e isoladamente, responder pelo pessoal utilizado para execução deste Acordo na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, ficando a cargo exclusivo da respectiva parte contratante a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade entre as partes ora signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Vigência

9.1 Este contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão

10.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente contrato mediante comunicado indicando a motivação, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

10.2 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

10.3 A **FAPA** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal Brasileira nº 8.666/93, sem que a isto lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Alterações ou Prorrogação

11.1 Quaisquer alterações ou necessidade de prorrogação, decorrentes da execução do presente Acordo, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

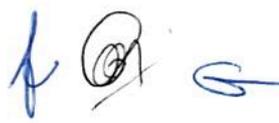
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Responsabilidades

12.1 Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

- a) A **FAPA** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes das atividades por ela executadas no âmbito do presente Acordo, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
- b) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
- c) A **FAPA** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

13.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou



reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

13.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1 Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Curitiba para a solução das questões oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam este Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 22 de fevereiro de 2021.



VANIA MODA CIRINO

Diretora de Pesquisa e Inovação
IDR-Paraná



VIVIANE SCHÜSSLER

Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária
FAPA

Viviane Schüssler
Diretora Financeira



MÁRCIO GUIMARÃES MOURÃO

Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária
FAPA

Márcio Guimarães Mourão
Diretor Administrativo

Testemunhas:



Nome: Anderson de Toledo

CPF: 038.727.289-54



Nome: Noemir Antoniazzi

CPF: 274.282.650-53

ANEXO I AO ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I

FORMALIZADO ENTRE A FUNDAÇÃO AGRÁRIA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PROJETO TÉCNICO: Avaliação de linhagens e cultivares de feijão (*Phaseolus vulgaris*) de propriedade do IDR-Paraná visando o Registro, Extensão de Registro e Proteção de cultivares.

PARCEIRO: FAPA

PROGRAMA GRÃOS: FEIJÃO E CEREAIS DE INVERNO

Responsável (eis) Técnico(s) pelo IDR-Paraná:

Nome: Vania Moda Cirino

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR

Telefone: 43 3376-2004

E-mail: vamoci@idr.pr.gov.br

Nome: José dos Santos Neto

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR

Telefone: 43 3376-2449

E-mail: js.neto@idr.pr.gov.br

Responsável (eis) Técnico(s) pela FAPA:

Nome: Noemir Antoniazzi

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Av. PR 540, km 09, Colônia Vitória, Entre Rios, Guarapuava - PR

Telefone: 42 3625-5089

E-mail: noemir@agraria.com.br

Responsável (eis) Técnico(s) pela FAPA:

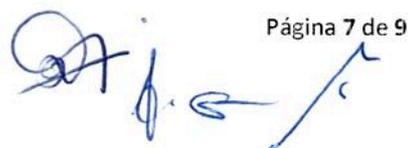
Nome: Eduardo Stefani Pagliosa

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Av. PR 540, km 09, Colônia Vitória, Entre Rios, Guarapuava - PR

Telefone: 42 3625 5088

E-mail: pagliosa@agraria.com.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, is located at the bottom right of the page.

PROTOCOLO FEIJÃO

Quadro 1. Informações dos locais e épocas de semeadura de implantação dos ensaios de valor de cultivo e uso (VCU) para registro e extensão de registro de cultivares de feijão do IDR-Paraná.

Local	Município	Estado	Ano	Safra	Mês de semeadura	Latitude	Longitude	Altitude (m)	Responsável	Contato (celular)

Quadro 2. Relação de cultivares e linhagens a serem avaliadas de acordo com a safra nos locais relacionados no Quadro 1.

N	Variedades	GRUPO Comercial	Ciclo	Primeira Época	Segunda Época	Tipo
				População Plantas/m	População Plantas/m	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

DETALHAMENTO

- 1) Tamanho das parcelas de no mínimo 8,0 metros quadrados (4 linhas de 4,0 m de comprimento, espaçamento entre linhas de 0,40 a 0,50 m);
- 2) Linhas de semeadura = no mínimo 4 (quatro);
- 3) Avaliações = data de emergência, estande (notas de 1 para estande adequado, 2 para estande médio e 3 para estande ruim), principais doenças que ocorrerem, ciclo final (em dias), rendimento de grãos a 13% de umidade;
- 4) Número de repetições = 4(quatro) sendo 3 (três) sem nenhum controle de doenças para avaliar suscetibilidade natural e 1 (uma) com manejo para alta produtividade;

- Processo 31939 - OBJETO: Freezer horizont
Valor: R\$2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Rea
de recursos: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA/SETI

Londrina, 17 de Maio de 2021
NATALINO AVANCE D
Diretor-Presidente

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
285741321**

Documento emitido em 18/05/2021 13:27:15.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10935 | 18/05/2021 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

-Paraná; Vigência: 04/01/2021 a 04/01/2024;

Assinantes: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e

- GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 16/2021
de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio Ferrari LTDA; Objeto: Licenciamento
ação das cultivares de feijão desenvolvidas pelo
2021 a 05/01/2024; Assinatura: 05/01/2021;
Heitor Rossito Nêia e Vinicius Ferrari.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - IAPAR-EMATER

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 08/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 014/2020
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e ADK Agricultura Inteligente e Comércio de
Sementes LTDA; Objeto: Prestação de Serviço Tecnológico objetivando a
"Produção de Sementes de Aveia preta, Categoria básica, da Cultivar Iapar 61
(Ibiporã), SAFRA 2020/2020, em área de 8,0 ha, produzidas segundo as normas
de certificação da União Europeia (EU) e da Organização para a Cooperação e o
desenvolvimento Econômico (OECD), para posterior transferência a
CONTRATANTE de 5.000 kg (cinco mil quilogramas)"; Vigência: 03/08/2020 a
03/08/2022; Assinatura: 03/08/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor
Rossito Nêia e Alberto Kalil.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 09/2021

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado n.º 013/2020;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e a M.M. Santana (AGROINVEST); Objeto:
Prestação de Serviço Tecnológico objetivando a "Produção de Sementes de aveia
preta Categoria Básica da Cultivar Iapar 61 (Ibiporã), SAFRA 20/20, para
posterior transferência a CONTRATANTE de 10.000 kg (dez mil quilos) para
fins de exportação para multiplicação no exterior"; Vigência: 24/09/2020 a
24/09/2022; Assinatura: 24/09/2020; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor
Rossito Nêia e Marcela Moreira Santana.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 10/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 01/2021; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná -
IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola
(FUNDAG) e a Associação dos Cotonicultores Paranaenses (ACOPAR); Objeto:
Cooperação para o desenvolvimento de pesquisa científica denominada:
"Viabilidade técnica e econômica de um novo modelo para retomada do algodão
no Paraná, Fase II"; Vigência: 11/01/2021 a 11/10/2023; Assinatura: 11/01/2021;
Signatários: Vania Moda Cirino, Almir Montecelli e Orivaldo Brunini.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 11/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 004/2021; Contratantes: Fundação Agrária de Pesquisa Agropecuária (FAPA) e
o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-
Paraná); Objeto: A conjugação de esforços para a avaliação, condução de ensaios
de determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisas e validação das
cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem como a divulgação e
acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores pela FAPA;
Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2026; Assinatura: 22/02/2021; Signatários: Vania
Moda Cirino, Márcio Guimarães Mourão e Viviane Schüssler.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 12/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 003/2021; Contratantes: Fundação ABC para Assistência e Divulgação
Técnica Agropecuária (Fundação ABC) e o Instituto de Desenvolvimento Rural
do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná); Objeto: A conjugação de esforços
para a avaliação, condução de ensaios de determinação do Valor de Cultivo e Uso
(VCU), pesquisa e validação das cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem
como a divulgação e acompanhamento das referidas tecnologias junto aos
agricultores pela Fundação ABC; Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2026; Assinatura:
22/02/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Sandra Mehret Rebonato e Fagner
U. Canavarro de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 13/2021

Espécie: Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)
n.º 002/2021; Contratantes: FESURV - Universidade de Rio Verde (UniRV) e o
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná);
Objeto: a conjugação de esforços para a avaliação, condução de ensaios de
determinação do Valor de Cultivo e Uso (VCU), pesquisa e validação das
cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná, bem como a divulgação e
acompanhamento das referidas tecnologias junto aos agricultores da região
Central do Brasil pela UniRV; Vigência: 22/02/2021 a 22/02/2026; Assinatura:
22/02/2021; Signatários: Vania Moda Cirino e Alberto Barella Netto.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 14/2021

Espécie: Contrato 001/AV/2021 de Licenciamento de Cultivares de Aveia;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), o produtor de sementes Neodi Lunardi (NL Lunardi Sementes) e a
Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio
(FAPEAGRO); Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das
cultivares de aveia desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/04/2021 a
14/04/2023; Assinatura: 14/04/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor
Rossito Nêia e Neodi Lunardi.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 15/2021

Espécie: Contrato 001/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e o produtor de sementes Narciso Barison Neto;
Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 17/2021

Espécie: Contrato 003/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e o produtor de sementes Raul Basso; Objeto:
Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de feijão
desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 28/01/2021 a 28/01/2024; Assinatura:
28/01/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e Raul Basso.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 18/2021

Espécie: Contrato 004/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de Feijão;
Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER
(IDR-Paraná), a Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do
Agronegócio (FAPEAGRO) e a Agropecuária o Planalto Serrano (Cooperplan);
Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de
feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 08/02/2021 a 08/02/2024;
Assinatura: 08/02/2021; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Nêia e
Luiz Carlos Uncini.

90178/2021

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO UM INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município de Maringá.

ASSINANTES: Prefeito Ulisses de Jesus Maia Kotsifas do Município de Maringá e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO - Autorização para uso do Saldo remanescente do convênio e alteração do plano de trabalho

CONVÊNIO: 243/2019

PROTOCOLO: 16.036.276-6

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

EXTRATOS DE CONVÊNIO

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREA RURAL

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.

ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: POÇO TUBULAR PROFUNDO

MUNICÍPIO/QUANTIDADE DE POÇOS	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
MATELANDIA (03)	077/2021	17.558.110-3

90188/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

PROTOCOLO: 16.930.499-8

OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a gestão e monitoramento da biodiversidade do Estado do Paraná, por meio do desenvolvimento de metodologias, estudos e projetos, bem como, prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Parágrafo primeiro-Para a consecução do objeto, o SIMEPAR deverá desenvolver os seguintes produtos e serviços: I.Serviços de gestão ambiental de acordo com o Plano de Trabalho do Projeto Siga-Bio/IAT;II.Revisão e atualização dos mapas das Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração (AEC);III. Identificação dos fragmentos florestais com potencial para marcação de matrizes e coleta de sementes em UC;IV.Vigilância e alertas de incêndios florestais em Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração (AEC), áreas de proteção e preservação ambiental.V.Serviços administrativos e gestão de pessoal Parágrafo segundo-O Plano de Trabalho, em Anexo, faz parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO, independentemente de transcrição, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo. Parágrafo terceiro - O Plano de Trabalho poderá ser periodicamente atualizado, por mútuo acordo entre as partes e passará a integrar o presente instrumento mediante Termo Aditivo.

ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza, Diretor Presidente do SIMEPAR Eduardo Alvim Leite e Diretor Executivo do SIMEPAR Cesar Augustus Assis Beneti

90245/2021